

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Tucumã**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



**CONTRATO Nº 20140007**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, CNPJ-MF, Nº 22.981.096/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANIVALDO JULIAO DE LIMA, Presidente CMT, portador do CPF nº 213.020.301-91, residente na RUA DO JAMBEIRO 265, e do outro lado REIS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 14.667.121/0001-04, com sede na Rua Rubi, nº. 65, Setor Biquinha, TUCUMÃ-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, residente na Rua Rubi, nº. 65, Setor Biquinha, TUCUMÃ-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 603.048.801-59, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Aquisição de Generos Alimentícios, Materiais de Copa e Cozinha e Materiais de Limpeza e Higienização para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Tucumã/Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000585	ACÚCAR CRISTALIZADO 2 KG Cana-de-acucar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA	PACOTE	400,00	3,990	1.596,00
000586	ÁGUA SANITÁRIA USO DOMESTICO A base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não superior a 06 meses e registro no Ministério da Saúde.	LITRO	200,00	1,990	398,00
000595	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, CONCENTRADO 500 ML DETERGENTE líquido, neutro, concentrado, inodoro, biodegradável. Embalagem com 500 ml com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	FRASCO	200,00	1,650	330,00
000639	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PICOTADA 4X1 pacote contendo 4 rolos, não reciclado, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto.	PACOTE	200,00	4,990	998,00
000652	ÁGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFA DE 500ML Acondicionada em garrafa de 500ml. Registro no Ministério da Saúde e CNNPA, rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, nome e endereço do concessionário, constantes físico-química, composição analítica e classificação, ano, mês de engarrafamento e prazo de validade.	UNIDADE	2.000,00	1,500	3.000,00
000664	SAL REFINADO IODADO Para consumo doméstico, embalagem, contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	QUILO	20,00	1,150	23,00
000672	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500 GR Embalagem a vácuo de 500 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	300,00	6,590	1.977,00
000828	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 200ML Descartável, capacidade 200 ml em poliestireno branco,	PACOTE	600,00	3,490	2.094,00

AV. BELÉM, 1353, BAIRRO DAS FLORES, TUCUMÃ/PA

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Tucumã**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas e de acordo com norma NBR 14.865. Embalagem onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade.

001445	COLHER DESCARTAVEL 50X1	UNIDADE	20,00	3,150	63,00
001519	ALCOOL GEL 500GR	UNIDADE	200,00	3,990	798,00
001569	LIMPA VIDRO CRISTAL 500 ML	UNIDADE	100,00	3,990	399,00
002253	Água mineral galão de 20 lts de 1ª qualidade	UNIDADE	200,00	12,000	2.400,00
002254	Canela em casca 50g de 1ª qualidade	UNIDADE	100,00	2,990	299,00
002256	Farinha de milho flocada (cuscuZ) pct 500g de 1ª qualidade	UNIDADE	250,00	0,990	247,50
002257	Acendedor de fogão à fãisca	UNIDADE	5,00	7,490	37,45
002258	Avental de plástico de 1ª qualidade	UNIDADE	10,00	9,990	99,90
002260	Copo descartável de 50 ml de 1ª qualidade	PACOTE	600,00	1,990	1.194,00
002261	Faca de cozinha tamanho médio de 1ª qualidade	UNIDADE	5,00	8,490	42,45
002262	Fósforo - mç com 10 cx de 40 palitos cada	MAÇOS	20,00	2,350	47,00
002263	Garfo descartável de plástico 50X1 de 1ª qualidade	PACOTE	10,00	3,150	31,50
002264	Garrafa térmica p/ café 500ml de 1ª qualidade	UNIDADE	20,00	18,990	379,80
002267	Registro p/ fogão c/ mangueira de 1ª qualidade	UNIDADE	2,00	18,990	37,98
002273	DESINFETANTE LIQ. BACTERICIDA 2LTS	UNIDADE	200,00	4,490	898,00
002274	DESODORIZADOR DE AR 400ML SPRAY	UNIDADE	200,00	5,990	1.198,00
002281	LUVA DOMESTICA PLASTICA LATEX M	PAR	30,00	4,990	149,70
002284	PÁ DE PLÁSTICO P/LIXO, CABO 80cm	UNIDADE	20,00	4,490	89,80
002285	PAPEL TOALHA C/75 FOLHAS 2X1	PACOTE	30,00	3,490	104,70
002287	SABÃO EM PÓ 500gr	UNIDADE	100,00	3,290	329,00
002288	Sabão líquido glicerinado para as mãos	UNIDADE	30,00	9,490	284,70
002289	Saco de pano algodão cru p/chão	UNIDADE	60,00	5,290	317,40
002290	Saco plástico reforçado para Lixo 15 lts 10X1 de 1ª qualidade	PACOTE	500,00	2,350	1.175,00
002292	Saco plástico reforçado para Lixo 100 lts 5X1 de 1ª qualidade	PACOTE	400,00	2,890	1.156,00
002294	Vassoura de nylon macia tipo noviça c/cabo de 1ª qualidade	UNIDADE	60,00	7,990	479,40
002356	PALHA DE AÇO 12X1 60G	PACOTE	30,00	1,990	59,70
002372	GENGIBRE DE 1ª QUALIDADE	QUILO	10,00	3,990	39,90
002373	CRAVO DA INDIA 50G. 1ª QUALIDADE	FRASCO	100,00	2,990	299,00
002374	FARINHA DE ARROZ FLOCADA 500 g 1ª QUALIDADE	UNIDADE	250,00	2,490	622,50
002490	MARGARINA (CREME VEGETAL) 500gr Com sal 60% lipidios.	UNIDADE	70,00	3,990	279,30
002491	COADOR DE CAFÉ TAM. MEDIO	UNIDADE	12,00	2,990	35,88
002492	GARRAFA TERMICA P/CAFE 1lt DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10,00	19,990	199,90
002493	XICARA P/CHÁ	UNIDADE	30,00	4,490	134,70
002494	PANO DE PRATO DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	30,00	2,990	89,70
002496	AMACIANTE CONCENTRADO DE 1ª QUALIDADE 2lt	UNIDADE	20,00	4,990	99,80
002498	ESPONJA P/LIMPEZA DUPLA FACE 110mm X 70mm X 20mm DE 1ª QUALIDADE.	UNIDADE	60,00	0,690	41,40
002501	RODO DE PLASTICO 40cm C/CABO	UNIDADE	40,00	5,990	239,60
002502	SABÃO EM BARRA 5X1 200gr	PACOTE	30,00	5,990	179,70
002505	SACO PLASTICO REFORÇADO P/LIXO 30lts 10X1	PACOTE	500,00	2,890	1.445,00
003203	Adoçante Dietetico 800mg cx 50x1	CAIXA	20,00	6,990	139,80
003204	Biscoito de Coco 400gr	PACOTE	70,00	4,590	321,30
003205	Biscoito Água e Sal 400gr	PACOTE	70,00	3,650	255,50
003206	Chá de Camomila cx 10x1 Saquinhos	UNIDADE	100,00	2,150	215,00
003207	Chá de Erva Doce cx 10x1 Saquinhos	UNIDADE	100,00	1,990	199,00
003208	Suco Pronto Diversos Sabores Em embalagem Tetrapack, 1.000ml.	UNIDADE	400,00	3,890	1.556,00
003209	Bandeja Inox Retangular 50x30cm	UNIDADE	10,00	17,490	174,90
003210	Copo de Vidro para Água 500 ml	UNIDADE	30,00	6,490	194,70
003211	Faca Descartavel 50x1	PACOTE	20,00	3,150	63,00
003212	Xicara para Café em Porcelana Jogo com 06 Xicaras c/pires.	JOGO	10,00	18,490	184,90
003213	Palito Dental cx com 100 Unidades	UNIDADE	10,00	0,490	4,90
003214	Pires Para Xicara de Chá	UNIDADE	30,00	4,490	134,70
003215	Balde Plastico 12 Lts de 1ª Qualidade	UNIDADE	20,00	4,990	99,80
003216	Cera Liquida Incolor Para Piso em Ceramica 500 ML.	UNIDADE	200,00	3,150	630,00
003217	Desinfetante Para Vaso Sanitário. Pato Purific ou Similar.	UNIDADE	200,00	4,590	918,00
003218	Escova Para Vaso Sanitário	UNIDADE	20,00	5,590	111,80
003219	Vasilhame Plástico P/Água Mineral 20 Lts.	UNIDADE	10,00	30,000	300,00

VALOR GLOBAL R\$ 31.943,66

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

AV. BELÉM, 1353, BAIRRO DAS FLORES, TUCUMÃ/PA



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 2/2014-00004 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) TOMADA DE PREÇOS nº 2/2014-00004.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Fevereiro de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 31.943,66 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

AV. BELÉM, 1353, BAIRRO DAS FLORES, TUCUMÃ/PA



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 13.469,80, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.244,36, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 13.229,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 26 de Fevereiro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CNPJ(MF) 22.981.096/0001-59  
CONTRATANTE

REIS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
CNPJ 14.667.121/0001-04  
CONTRATADO(A)

AV. BELÉM, 1353, BAIRRO DAS FLORES, TUCUMÃ/PA